



## ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO

### ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRÉNIO 2022-26

#### Regulamento Eleitoral

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1 - O presente Regulamento define os procedimentos relativos aos processos eleitorais do pessoal docente, e não docente e também dos discentes para as respetivas representações no Conselho Geral definido nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2 - Os processos eleitorais regem-se pela legislação suprarreferida, pelo Regulamento Interno da Escola e pelo presente regulamento.

##### **Artigo 2.º**

##### **Composição do Conselho Geral**

- 1 – Nos termos do Regulamento Interno da Escola o Conselho Geral tem a seguinte composição:
- a) 7 representantes do pessoal docente, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial;
  - b) 2 representantes do pessoal não docente, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial;
  - c) 2 representantes dos discentes do ensino secundário maiores de 16 anos de idade, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial;
  - d) 4 representantes dos pais e encarregados de educação eleitos na respetiva assembleia por proposta da Associação de Pais da escola ou na ausência desta, eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação a convocar para o efeito pelo presidente do Conselho Geral nos termos do Regulamento Interno;
  - e) 3 representantes do município por ele designados;
  - f) 3 representantes da comunidade local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral;
  - g) A Diretora da escola (sem direito a voto).

**Artigo 3.º**  
**Abertura e divulgação**

- 1 – As eleições para os representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 – Os processos eleitorais referidos no número anterior ficam abertos com a publicação do presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em exercício de funções.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento promovendo a sua afixação na escola, nos locais destinados para o efeito na sala de professores, na sala de funcionários e na sala polivalente e também na página eletrónica da escola.

**Artigo 4.º**  
**Comissão Eleitoral**

- 1 – Todos os processos eleitorais são acompanhados por uma comissão eleitoral que fiscalizará e verificará a conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o presente Regulamento Eleitoral.
- 2 – A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a presidirá e por mais quatro conselheiros: dois docentes, um assistente operacional e um aluno, a serem designados em reunião de Conselho Geral.

**Artigo 5.º**  
**Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais são distintos por cada corpo eleitoral e compostos por:
  - a) todo o pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola;
  - b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola;
  - c) todos os alunos do ensino secundário devidamente matriculados na escola,
- 2 – Os cadernos eleitorais são elaborados pelos Serviços Administrativos da escola e ficam disponíveis para consulta nesses serviços durante um período de cinco dias úteis contados a partir da data de abertura do processo eleitoral.
- 3 – Qualquer reclamação referente a irregularidades patentes nos cadernos eleitorais deve ser entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos da escola, no horário de expediente, até dois dias úteis contados a partir do término do prazo de consulta dos mesmos.
- 4 – Das reclamações, a Diretora decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se verifique fundamento na reclamação

**Artigo 6.º**  
**Condições de candidatura**

- 1 – Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes constituem-se em listas separadas a serem submetidas à respetiva Assembleia Eleitoral.
- 2- São elegíveis todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções na escola à data da abertura do presente processo eleitoral, com as exceções constantes no ponto 1 do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
- 3- O exercício de funções como membro docente do Conselho Geral é incompatível com exercício de funções nos seguintes órgãos/cargos de gestão e administração escolar: vice-diretor; assessores de direção; conselho pedagógico e conselho administrativo.
- 4 – O exercício de funções como membro não docente do Conselho Geral é incompatível com o desempenho de funções de chefia ou coordenação de serviços afetos ao pessoal não docente.
- 5- São elegíveis os discentes candidatos com idade igual ou superior a 16 anos de idade e que se encontrem devidamente matriculados no ensino secundário da escola.
- 6 – Não são elegíveis discentes a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

**Artigo 7.º**  
**Listas**

- 1 - As candidaturas são formalizadas em impresso próprio através da constituição de listas, devendo estas conter obrigatoriamente candidatos efetivos e candidatos suplentes em número de metade.
  - a) As listas do pessoal docente são compostas por 7 candidatos efetivos e 3 suplentes;
  - b) As listas do pessoal não docente são compostas por 2 candidatos efetivos e 1 suplente;
  - c) As listas de discentes são compostas por 2 candidatos efetivos e 1 suplente;
- 2 – De modo a assegurar melhor representatividade, as listas devem integrar preferencialmente:
  - a) nas listas do pessoal docente, professores de diferentes níveis ensino e de diferentes grupos disciplinares;
  - b) nas listas do pessoal não docente, um assistente operacional e um assistente administrativo;
  - c) nas listas de discentes, alunos de diferentes áreas de estudo e de anos de escolaridade.
- 3 – As listas devem conter obrigatoriamente o nome completo, respetiva assinatura e:
  - a) nas listas do pessoal docente o grupo de recrutamento e a categoria profissional;
  - b) nas listas do pessoal não docente a designação de assistente operacional ou administrativo;
  - c) nas listas de alunos o número, ano e turma.

5 - Os impressos de candidatura encontram-se disponíveis no Gabinete da Direção da Escola.

### **Artigo 8.º** **Apresentação das listas e publicitação**

1 – As listas devem ser apresentadas no Gabinete da Direção até às dezasseis horas e trinta minutos (16:30) do dia 19 de dezembro.

2- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhamento dos atos eleitorais.

3 – Aquando da entrega das listas, será dada quitação, apondo-se em cópia da mesma a hora, dia de receção e rubrica de quem recebeu.

3 – Após o encerramento do período de receção de candidaturas, as listas serão entregues à Comissão Eleitoral que, após verificação de conformidade, serão rubricadas e afixadas na sala de professores, na sala de funcionários e na sala polivalente e divulgadas na página eletrónica da escola com uma antecedência no mínima de 5 dias úteis anteriores à realização do ato eleitoral.

4 – Em caso da não apresentação de lista para qualquer um dos corpos eleitorais definidos no ponto 1 do artigo 1º do presente regulamento, o Presidente do Conselho Geral desencadeará de imediato novo processo eleitoral, apenas para o corpo que ficou deserto de candidatos.

### **Artigo 9.º** **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1 – Serão constituídas 3 mesas eleitorais todas formadas por 3 elementos efetivos e 2 suplentes que elegerão de entre si um presidente e dois secretários.

2- Os elementos da mesa eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são designados pela Diretora da escola.

3. Os elementos da mesa eleitoral para a representação dos alunos são designados pela respetiva Associação de Estudantes ou em caso de manifesta impossibilidade por alunos cooptados pela Comissão Eleitoral que deverá acompanhar todo o ato eleitoral.

3 – Competem às mesas da assembleia eleitoral receber os cadernos eleitorais, proceder à abertura e encerramento da respetiva urna, garantindo a sua segurança bem como a dos boletins de voto, descarregar o nome dos votantes nos respetivos cadernos, solicitar a identificação dos eleitores sempre que existam dúvidas quanto à sua identidade, efetuar os escrutínios, apurar os resultados e lavrar as respetivas atas.

4- Os delegados das listas podem, mas apenas na qualidade de observadores, integrar as mesas eleitorais sendo-lhes, no entanto, vedada a contagem dos votos e apuramento dos resultados, mas podendo assistir a este e assinar a ata do respetivo escrutínio.

**Artigo 10.º**  
**Ato eleitoral**

1 – Os atos eleitorais realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 9 de janeiro entre as 9h05 e as 17h10 nos seguintes locais:

- a) na sala de professores para eleição dos representantes do pessoal docente;
- b) no átrio junto ao relógio de ponto para o pessoal não docente;
- c) na poli para os discentes.

2- As urnas podem encerrar antes do horário estabelecido desde que tenham votado todos os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3 – Não é permitida qualquer propaganda no local e nas imediações das mesas de voto.

**Artigo 11.º**  
**Apuramento e divulgação dos resultados**

1 – Só são considerados votos válidos todos os boletins que apresentem um único X inscrito num dos quadrados relativos a uma única lista.

2- Todos os boletins que apresentem mais que um quadrado assinalado, ou qualquer outra inscrição, são considerados votos nulos.

3 - Todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer inscrição são considerados votos brancos.

4 – Será declarada vencedora a lista que receba maior número de votos válidos.

5 – Sempre que se apresentem a escrutínio mais do que uma lista, a conversão dos votos faz-se pelo método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

6 – Findo o ato eleitoral e apurados os resultados, são os mesmos proclamados pelas mesas eleitorais e transcritos nas respetivas atas a que deverão ser assinadas pelos membros das respetivas mesas e pelos delegados das listas que estiverem presentes na altura.

5 – As atas de apuramento dos resultados são entregues ao Presidente do Conselho Geral que procederá à sua divulgação nos locais destinados para o efeito, na sala de professores, na sala de funcionários, na sala polivalente e na página eletrónica da escola.

**Artigo 12.º**  
**Reclamações**

1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24h00 após a publicação dos resultados eleitorais.

2 – A Comissão Eleitoral aprecia os fundamentos da reclamação num prazo de 24h00 e procede à divulgação da sua decisão.

**Artigo 13.º**  
**Calendário**

O processo eleitoral rege-se pelo seguinte calendário:

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
6 dezembro	Abertura do processo eleitoral
6 dezembro	Publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
13 dezembro	Término do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais provisórios
15 dezembro	Resposta às reclamações dos cadernos eleitorais e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
6 a 19 dezembro	Prazo de entrega das listas de candidatos
20 dezembro	Publicitação das listas de candidatura
3 a 5 janeiro	Eventuais ações de campanha eleitoral
6 janeiro	Dia de reflexão
9 janeiro	Atos eleitorais, apuramentos e publicitação dos resultados provisórios
10 janeiro	Reclamações do ato eleitoral
11 janeiro	Decisão das reclamações e publicitação dos resultados

**Artigo 14.º**  
**Casos omissos**

Qualquer situação omissa não prevista neste Regulamento Eleitoral será analisada e resolvida, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pela legislação aplicável e demais diplomas legais em vigor.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de Conselho Geral.

**Comissão Eleitoral:**

Professor Eduardo Silva

Professor Gil Rodrigues

Professor João Paulo Curto

Assistente Operacional Susana Oliveira

Aluna Filipa Silva

Aprovado em reunião de Conselho Geral de dia 5 de dezembro de 2022

O presidente do Conselho Geral

---

(Gil Rodrigues)